

**ERRATA AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS/2025**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente Temporário, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, torna pública a seguinte ERRATA ao contrato firmado com **FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE**, no função de Médico Veterinário, portador do RG nº 0838994725 SSP/BA e CPF nº 991.545.285-34, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil e quinhentos e dezoito reais).

**3.2** A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

**3.6** Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home ofício”, a ser definido pelas partes.

LEIA-SE:

**II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.669.80** (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

**3.2** A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

**3.6** Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home ofício”, a ser definido pelas partes.

Bom Jesus da Lapa, 01 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO*

*LAÉRCIO SILVA DE SANTANA*

*PRESIDENTE TEMPORÁRIO*